



**EDITAL N.º 34/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão Pública:** 24/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Modo de disputa:** Aberto e fechado

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de veículos automotivos novos, zero quilômetro, com equipamento de acessibilidade, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo disponível aos órgãos de controle interno e externo e sendo divulgado na forma e no momento previstos na legislação aplicável.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso



estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca, fabricante, modelo e demais dados técnicos do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

4.1.1. Deverá ser especificada uma única marca/fabricante/modelo por item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

4.1.2. No campo “descrição detalhada do item” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;



- b) marca, fabricante, modelo e demais dados técnicos do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todos os custos necessários ao fornecimento e entrega integral do veículo, inclusive transporte até o Município de Mariana Pimentel/RS, seguro, frete, tributos, taxas, encargos, emolumentos, despesas de emplacamento, primeiro licenciamento, registro, documentação, equipamentos obrigatórios, entrega técnica e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto;
- d) que o veículo será fornecido novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em condição compatível com as especificações do Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada a realização do primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Mariana Pimentel/RS, bem como todas as despesas decorrentes desses procedimentos;
- e) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 4.8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.8.1. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar documentação técnica suficiente para permitir a análise da conformidade do veículo ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características de fabricação, capacidade, motorização, equipamentos, acessórios e sistema de acessibilidade exigidos para o respectivo item.

4.8.2. A documentação técnica deverá ser apresentada, conforme aplicável, mediante catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, folheto técnico, declaração do fabricante ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou por fonte oficial, contendo informações suficientes para a comprovação das características ofertadas.

4.8.3. Para os itens que contenham equipamento de acessibilidade, deverá ser apresentada documentação que permita verificar a existência, características e conformidade do equipamento instalado ou a ser instalado no veículo, inclusive quanto à solução de acessibilidade ofertada, observadas as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.8.4. A documentação apresentada deverá identificar, de forma inequívoca, o fabricante, modelo e configuração do veículo ofertado, permitindo sua correlação com a proposta apresentada e com as especificações do respectivo item.

4.8.5. Quando a documentação técnica apresentada não contemplar alguma informação necessária à análise da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da legislação aplicável, desde que destinados a comprovar situação ou condição preexistente à abertura da sessão pública, vedada a alteração da proposta ou das características originalmente ofertadas.

4.8.6. A ausência de documentação técnica essencial ou a impossibilidade de comprovação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, após oportunizada diligência quando cabível, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada.

4.8.7. A documentação técnica apresentada integrará a proposta para todos os fins, ficando o licitante vinculado às características e condições nela declaradas.

#### 5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. O pregoeiro **solicitará ao licitante mais bem classificado** que, **no prazo de 2 (duas) horas**,



envie **a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do licitante

### 6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- j) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, salvo se o próprio documento estabelecer prazo diverso de validade.

### 6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- k) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento anterior de veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, compatível em características e complexidade com o objeto licitado.

6.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o enquadramento.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta vencedora ajustada ao lance,



serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

6.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. A declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas será prestada na forma do Anexo III ou mediante declaração em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizada essa funcionalidade.

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

## 7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois)



dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

7.5. Será formalizada Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es), contendo os respectivos itens adjudicados, quantidades, preços registrados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,



a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação e da futura contratação, a prática, pelo licitante, pelo fornecedor detentor do registro de preços ou pelo contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

9.3. As multas serão aplicadas de acordo com a natureza da infração praticada, observados os percentuais, limites e bases de cálculo estabelecidos na tabela abaixo:

| Conduta                          | Multa                                  | Base de cálculo          |
|----------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| 01 – Atraso na entrega do objeto | 0,3% por dia de atraso, limitada a 15% | Valor do item contratado |



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -

| Conduta                                                                                                                                       | Multa                                                         | Base de cálculo                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 02 – Atraso na entrega superior a 30 dias corridos                                                                                            | 15%, sem prejuízo da extinção contratual por inexecução total | Valor do item contratado          |
| 03 – Atraso no início dos serviços cobertos pela garantia                                                                                     | 0,2% por dia de atraso, limitada a 5%                         | Valor do item contratado          |
| 04 – Atraso na conclusão dos serviços cobertos pela garantia                                                                                  | 0,3% por dia de atraso, limitada a 10%                        | Valor do item contratado          |
| 05 – Entrega de objeto em desconformidade com as especificações, sanada no prazo concedido                                                    | 2%                                                            | Valor do item contratado          |
| 06 – Entrega de objeto em desconformidade não sanada no prazo concedido                                                                       | 10%, sem prejuízo da rejeição do objeto                       | Valor do item contratado          |
| 07 – Não realização da entrega técnica                                                                                                        | 1%                                                            | Valor do item contratado          |
| 08 – Ausência ou irregularidade da documentação obrigatória de entrega                                                                        | 1% por documento, limitada a 5%                               | Valor do item contratado          |
| 09 – Entrega de veículo sem emplacamento ou licenciamento em nome do Município                                                                | 3%                                                            | Valor do item contratado          |
| 10 – Descumprimento de obrigação acessória não especificada nesta tabela                                                                      | 1%                                                            | Valor do item contratado          |
| 11 – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços                                                                              | 5%                                                            | Valor estimado do item registrado |
| 12 – Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, quando convocado                                                | 10%                                                           | Valor do item contratado          |
| 13 – Não manutenção da proposta ou do preço registrado                                                                                        | 8%                                                            | Valor estimado do item registrado |
| 14 – Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência da ata ou do contrato                                                     | 3%                                                            | Valor registrado ou contratado    |
| 15 – Inexecução parcial do contrato                                                                                                           | 15%                                                           | Valor do item contratado          |
| 16 – Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo                 | 20%                                                           | Valor do item contratado          |
| 17 – Inexecução total do contrato                                                                                                             | 25%                                                           | Valor do item contratado          |
| 18 – Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 | 30%                                                           | Valor registrado ou contratado    |

9.3.1. As multas moratórias previstas nas condutas 1 a 4 são autônomas em relação às multas compensatórias das demais condutas, admitida a cumulação, quando configuradas condutas distintas.

9.3.2. O total das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não excederá 30% (trinta por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.1. Constituem circunstâncias atenuantes: a comunicação espontânea e tempestiva da irregularidade à Administração; a adoção de providências efetivas para minorar as consequências da infração; a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município; e a pronta reparação do dano.

9.4.2. Constituem circunstâncias agravantes: a reincidência em infração da mesma natureza; a prestação de informação inverídica à fiscalização; a resistência ou o embaraço à fiscalização; e o dano ao funcionamento de serviço público essencial.

9.4.3. Verificada circunstância atenuante, a multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento); verificada circunstância agravante, poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento), observado o limite estabelecido no item 9.3.2.

9.5. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, notadamente na hipótese de descumprimento de obrigação acessória de menor relevância, sem prejuízo da execução do objeto.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mariana Pimentel/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, na forma do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização instaurado pela autoridade competente, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

9.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão definitiva.



9.9.1. Não havendo recolhimento no prazo estabelecido, o valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada e, sendo estes insuficientes, será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, na forma da legislação aplicável.

9.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, na forma do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

- *Secretaria Municipal da Administração* -

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 08 de setembro de 2026.

JOEL GHISIO,  
Prefeito Municipal.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL N.º 34/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026**



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2026**

Município de Mariana Pimentel/RS  
Secretaria Municipal da Administração

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos de transporte coletivo de passageiros, novos, zero quilômetro, com equipamento de acessibilidade**, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Mariana Pimentel/RS, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

**1.2** O objeto compreende 04 (quatro) itens autônomos e independentes entre si, conforme discriminado no quadro constante do item 1.6, cada qual destinado a finalidade e perfil de deslocamento distintos, compreendendo o fornecimento integral do respectivo veículo e de todas as obrigações acessórias indispensáveis à sua entrega em condições de imediato uso pela Administração.

**1.3** Integram o objeto de cada item, além do veículo: os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente; o equipamento de acessibilidade; os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa; o certificado de garantia do fabricante; o certificado de conformidade do equipamento de acessibilidade; a chave reserva; o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município; a entrega técnica; e todos os demais componentes e documentos indispensáveis ao pleno funcionamento do bem e à sua regular incorporação ao patrimônio municipal.

**1.4** Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de quaisquer defeitos de fabricação, avarias ou sinais de utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas expedidas pelos órgãos competentes, às exigências do fabricante e à legislação vigente aplicável aos veículos automotores comercializados no território nacional.

**1.5** A contratação será processada mediante licitação na modalidade **Pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, pelo **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 34 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.833/2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 2.041/2026.

**1.6** O objeto sintetiza-se conforme o quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND     | QTD.<br>MIN. | QTD.<br>MÁX. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| 01   | Veículo tipo Van, novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 20 passageiros e 01 motorista, com equipamento de acessibilidade, poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, climatização em duas zonas, aquecimento interno e porta de acionamento automático | Unidade | 01           | 01           |

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |    |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----|
| 02 | Veículo tipo Van, novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 15 passageiros e 01 motorista, com equipamento de acessibilidade, poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, climatização em duas zonas, aquecimento interno e porta de acionamento automático     | Unidade | 01 | 01 |
| 03 | Veículo tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, capacidade total mínima para 33 ocupantes (31 passageiros, 01 auxiliar de viagem e 01 motorista), com equipamento de acessibilidade, poltronas do tipo executiva, climatização e aquecimento interno e porta de acionamento automático | Unidade | 01 | 01 |
| 04 | Veículo tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, capacidade total mínima para 25 ocupantes, com equipamento de acessibilidade, poltronas do tipo executiva, climatização e aquecimento interno e porta de acionamento automático                                                        | Unidade | 01 | 01 |

1.6.1 As especificações técnicas detalhadas de cada item constam da seção 4 deste Termo de Referência.

1.6.2 O valor estimado da contratação possui **caráter sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, constando de anexo classificado dos autos, e será divulgado após o encerramento da fase de julgamento das propostas, permanecendo acessível, desde logo, aos órgãos de controle interno e externo.

1.7 Os itens são autônomos entre si, admitindo-se que os licitantes ofertem proposta para um, alguns ou todos os itens, e que a Administração contrate cada item isoladamente e em momentos distintos, durante a vigência da ata de registro de preços.

1.8 A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.833/2023 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.146/2015, pela legislação de trânsito aplicável, pelas normas complementares pertinentes às contratações públicas e pelas demais disposições constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da ata de registro de preços e do futuro instrumento contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra fundamento no Memorando Técnico de Consolidação da Demanda M.I. 298/2026 e no Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal da Administração, os quais demonstraram a necessidade administrativa de ampliação e qualificação da capacidade municipal de transporte coletivo de passageiros, bem como a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e econômica da solução ora pretendida.

2.2 Os estudos realizados identificaram, como problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a insuficiência e a inadequação da atual capacidade de transporte coletivo de municípios diante de demandas de deslocamento com perfis distintos quanto ao porte dos grupos transportados, à periodicidade e à política pública a que se vinculam, agravada pela ausência de equipamento de acessibilidade em parcela da frota empregada nessas atividades.

2.3 As necessidades identificadas correspondem ao transporte sanitário eletivo de pacientes à rede regionalizada do Sistema Único de Saúde, em deslocamentos de maior e de menor porte; ao transporte coletivo regular de municípios, mediante linha municipal instituída por legislação própria e operada com veículo da frota municipal e servidor público condutor; e ao transporte de estudantes de ensino superior a instituições situadas na Capital e na Região Metropolitana.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



2.4 Tais deslocamentos são executados em percurso predominantemente rodoviário, compreendendo trecho não pavimentado de aproximadamente 15 (quinze) quilômetros entre a sede municipal e a rodovia federal, mantido em condições de trafegabilidade mediante manutenção regular pela Secretaria Municipal de Obras, seguido de trecho pavimentado substancialmente mais extenso até os destinos usuais, circunstância determinante para a definição das características técnicas exigidas neste Termo de Referência.

2.4.1 Registre-se que a manutenção do trecho não pavimentado, embora regular, não é imediata, de modo que subsistem períodos, notadamente de maior pluviosidade, em que a trafegabilidade se degrada temporariamente. Como os serviços atendidos possuem caráter continuado e não admitem suspensão, a especificação dos veículos de maior porte contempla solução de tração adequada a essas condições, sem prejuízo do desempenho no trecho pavimentado, predominante em extensão.

2.5 A definição de 04 (quatro) configurações distintas decorre da constatação de que os deslocamentos identificados não são intercambiáveis quanto ao porte dos grupos transportados, de modo que a adoção de configuração única produziria capacidade ociosa nos deslocamentos de menor porte, com custo operacional desproporcional, ou obrigaria ao fracionamento em múltiplas viagens nos de maior porte, com prejuízo à eficiência e à tempestividade do serviço.

2.6 A exigência de equipamento de acessibilidade em todos os veículos decorre do dever legal de assegurar às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida o direito ao transporte em condições de segurança e autonomia, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.146/2015 e do Decreto Federal nº 5.296/2004, não constituindo liberalidade da Administração, mas requisito cuja inobservância perpetuaria situação de restrição de acesso incompatível com a ordem jurídica vigente.

2.7 A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 1.833/2023, que autoriza sua utilização para bens que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, hipótese em que se enquadra a presente contratação, cujos veículos integrarão a frota geral do Município e atenderão a necessidades de mais de uma unidade administrativa.

2.8 O instrumento revela-se adequado à situação concreta, na medida em que a Administração dispõe de necessidade identificada e tecnicamente dimensionada, sem que se encontrem integralmente disponíveis, no presente momento, os recursos destinados à sua satisfação, tampouco definida a data de ingresso das demais fontes. A ata não gera despesa, não vincula dotação orçamentária e não compromete o resultado do exercício, produzindo tão somente compromisso de fornecimento por parte do detentor do registro, o que permite realizar o dever de planejamento imposto pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem antecipação de compromissos financeiros incompatíveis com a capacidade fiscal do Município.

2.9 O parcelamento do objeto em itens autônomos, com julgamento e adjudicação por item, observa o art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, sendo o objeto divisível sob os aspectos técnico, funcional e econômico, e verificando-se que o mercado de veículos de transporte coletivo apresenta segmentação por classe de veículo, de modo que o agrupamento em lote único restringiria a disputa aos fornecedores capazes de ofertar simultaneamente todas as configurações, excluindo aqueles plenamente aptos a atender a parcela do objeto.

2.10 A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento governamental do Município, com correspondência nos Programas 0060 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 0030 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria da Administração e 0059 – Secretaria de Educação – Outras Despesas, todos do Plano Plurianual 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.175/2025, e mostra-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

2.11 Especificamente quanto ao Item 01, a contratação vincula-se ao Plano de Ação nº 09032026-092373, aprovado no âmbito da Transferência Especial decorrente da Emenda Parlamentar nº 202630200010, de autoria do Deputado Federal Afonso Motta, cujas especificações técnicas deverão

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Setor de Licitações e Contratos  
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro  
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS  
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211  
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



ser integralmente observadas, sob pena de comprometimento da regularidade na aplicação dos recursos federais e da respectiva prestação de contas.

2.12 Concluiu-se, ao final dos estudos, que a aquisição de veículos novos, processada pelo Sistema de Registro de Preços, constitui a solução que melhor atende ao interesse público, por conciliar a incorporação de bens permanentes ao patrimônio municipal, a autonomia operacional da Administração, o controle direto sobre as condições de acessibilidade e conservação, a compatibilidade com a natureza dos recursos disponíveis e a flexibilidade necessária à execução escalonada, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de 04 (quatro) veículos de transporte coletivo de passageiros, novos, zero quilômetro, com equipamento de acessibilidade, nas configurações descritas na seção 1 deste Termo de Referência, abrangendo todo o ciclo de contratação, desde a formalização da ata até a incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

3.2 Homologado o certame e formalizada a ata de registro de preços, as contratações ocorrerão de forma escalonada e independente, item a item, mediante requisição fundamentada da unidade requisitante ao Departamento de Licitações e Compras, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 1.833/2023, e serão formalizadas por instrumento contratual ou instrumento hábil substitutivo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido da emissão da respectiva nota de empenho.

3.3 A execução de cada contratação compreende o fornecimento integral do veículo, com todas as características e equipamentos definidos neste Termo de Referência, entregue no Município de Mariana Pimentel/RS, com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório, tributos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do ajuste.

3.4 O recebimento observará as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e detalhadas na seção 6 deste Termo de Referência, integrando a execução a realização de entrega técnica pela contratada.

3.5 A solução compreende, ainda, a garantia integral de fábrica do veículo e a garantia específica do equipamento de acessibilidade, com prestação de assistência técnica por rede autorizada do fabricante durante todo o período de garantia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6 Após o recebimento definitivo, cada veículo será incorporado ao patrimônio público municipal e integrará a frota geral do Município, sob gestão da Secretaria Municipal da Administração, admitida a lotação ou a cessão interna a quaisquer secretarias municipais conforme a conveniência administrativa, observado que a fonte de recursos empregada em cada aquisição determinará a unidade orçamentária responsável e a lotação patrimonial do bem, ficando os veículos custeados por recursos vinculados a área específica de atuação governamental obrigatoriamente afetados à respectiva finalidade.

3.7 Os veículos serão operados por servidores públicos municipais habilitados na categoria exigida pela legislação de trânsito, não havendo, na presente solução, transferência a terceiros de qualquer atividade relacionada à operação, permanecendo o equipamento de acessibilidade permanentemente disponível ao usuário que dele necessitar.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

##### 4.1 Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens

4.1.1 Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem registro anterior de propriedade, com ano/modelo correspondente ao exercício da contratação ou superior, e não poderão ter sido fabricados em período superior a 12 (doze) meses contados da data da autorização de fornecimento.

4.1.2 Os veículos deverão ser fornecidos na cor branca, com carroceria de aplicação rodoviária.

4.1.3 Todos os componentes, equipamentos e acessórios deverão ser novos, originais de fábrica e integrantes da configuração do veículo ofertado, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou adaptadas, bem como o fornecimento de veículo remanufaturado, reconcondicionado, usado ou adaptado de configuração diversa da ofertada.

4.1.4 Os veículos deverão atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, às normas do SENATRAN, do INMETRO e da ABNT pertinentes, à legislação de acessibilidade e à legislação ambiental de controle de emissões atmosféricas vigente à época do fornecimento.

4.1.5 Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, incluindo caixa de ferramentas, macaco, chave de roda, estepe e triângulo de sinalização.

4.1.6 O fabricante deverá possuir rede regular de fornecimento de peças de reposição e rede de assistência técnica autorizada estabelecidas em território nacional, aptas à realização dos serviços cobertos pela garantia e ao fornecimento de peças originais, assegurada a disponibilidade durante o período de fabricação do modelo e enquanto perdurar a garantia contratual.

4.1.7 As especificações constantes deste Termo de Referência constituem **características mínimas**, admitindo-se o fornecimento de veículo com características superiores, desde que integralmente atendidos os requisitos exigidos e preservada a compatibilidade com a finalidade a que o bem se destina.

4.1.8 É vedada a indicação de marca ou modelo como condição de participação, sendo as referências eventualmente constantes deste instrumento meramente indicativas de padrão de qualidade e desempenho, admitindo-se qualquer bem que atenda às especificações mínimas exigidas.

4.1.9 Para os Itens 03 e 04, é indiferente que o veículo seja produzido de forma integrada pelo mesmo fabricante ou que a carroceria seja montada sobre chassi de terceiro, exigindo-se apenas que o fornecimento seja integral, que o conjunto atenda às especificações estabelecidas e que a garantia seja prestada de forma unificada, sem que a Administração precise dirigir-se a mais de um responsável para o acionamento de qualquer cobertura.

##### 4.2 Requisitos de acessibilidade

4.2.1 Todos os veículos deverão dispor de equipamento de acessibilidade destinado ao embarque, ao desembarque e ao transporte de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I – permitir o embarque e o desembarque a partir do nível do solo, com segurança e autonomia, sem exigir a transposição de degraus pelo usuário;
- II – observar a norma ABNT NBR 15.320 e a regulamentação do CONTRAN aplicável, com a respectiva certificação;
- III – não implicar redução da capacidade mínima de lugares estabelecida para o item;

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



IV – dispor de acionamento de emergência e de dispositivos de segurança contra movimentação indevida.

4.2.2 Atendidas as condições do item 4.2.1, será admitida qualquer solução técnica disponível no mercado, sendo o **dispositivo de poltrona móvel (DPM)** indicado como referência de conformidade, sem caráter exclusivo.

4.2.3 Quanto ao Item 02, em razão das dimensões da plataforma veicular correspondente, admitir-se-á solução de acessibilidade tecnicamente equivalente que atenda às condições dos incisos I a IV do item 4.2.1, ainda que por meio construtivo diverso.

4.2.4 A comprovação do atendimento aos requisitos de acessibilidade deverá ser feita mediante apresentação de ficha técnica, catálogo ou declaração do fabricante do equipamento, juntamente com a proposta.

4.2.5 O equipamento de acessibilidade deverá ser instalado pelo fabricante do veículo ou por empresa por ele homologada, de modo a preservar integralmente a garantia de fábrica.

#### 4.3 Requisitos de operação e segurança do embarque

4.3.1 Todos os veículos deverão dispor de porta de serviço com **acionamento automático comandado do posto de condução**, admitidos sistemas pneumático ou elétrico, dotados de dispositivo de segurança contra fechamento sobre passageiro e de acionamento manual de emergência.

4.3.2 A exigência recai sobre a funcionalidade, e não sobre solução construtiva determinada, sendo admitida qualquer tecnologia que a atenda.

#### 4.4 Requisitos de conforto e conservação

4.4.1 Os veículos correspondentes aos **Itens 01 e 02** deverão dispor de sistema de climatização em **duas zonas independentes**, contemplando a cabine de condução e o salão de passageiros, com comandos próprios.

4.4.2 Os veículos correspondentes aos **Itens 03 e 04** deverão dispor de sistema de climatização com unidade central no salão de passageiros e insuflamento no posto de condução, admitida configuração usual da carroceria de aplicação rodoviária.

4.4.3 **Todos os veículos**, independentemente do item, deverão dispor de sistema de **aquecimento interno**, integrado ou não ao sistema de climatização, apto a manter condições adequadas de conforto térmico no salão de passageiros e no posto de condução.

4.4.4 As poltronas dos passageiros dos veículos correspondentes aos **Itens 01 e 02** deverão ser revestidas em **couro sintético ou material equivalente de fácil higienização**, de superfície não porosa, resistente ao desgaste e aos produtos comumente empregados na limpeza e desinfecção automotiva.

4.4.5 As poltronas dos passageiros dos veículos correspondentes aos **Itens 03 e 04** deverão ser do tipo **executiva**, reclináveis, com descansa-braços, dispostas em configuração 2x2, revestidas em tecido ou material equivalente, com largura mínima de 890 (oitocentos e noventa) milímetros por coluna de duas poltronas.

4.4.6 Todas as poltronas deverão dispor de cinto de segurança, na forma exigida pela legislação de trânsito, e o posto de condução deverá contar com cinto de três pontos.



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



#### 4.5 Especificações técnicas — ITEM 01 (Van 20+1 lugares)

##### 4.5.1 Veículo automotor tipo Van, novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:

- a) capacidade para 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista, totalizando 21 (vinte e um) lugares, nela computado o assento dotado do dispositivo de acessibilidade;
- b) combustível diesel;
- c) potência mínima de 130 (cento e trinta) CV;
- d) torque mínimo de 36,0 (trinta e seis) kgfm;
- e) sistema de sobrealimentação (turbo simples, biturbo ou tecnologia equivalente), a critério do fabricante, desde que atendidos os parâmetros mínimos de potência e torque estabelecidos nas alíneas "c" e "d";
- f) tração traseira com rodado duplo;
- g) transmissão mecânica ou automática, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- h) direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- i) freios a disco nas quatro rodas, com sistema antitravamento (ABS);
- j) teto alto;
- k) climatização em duas zonas independentes e aquecimento interno, na forma dos itens 4.4.1 e 4.4.3;
- l) poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, na forma do item 4.4.4;
- m) porta de serviço com acionamento automático, na forma do item 4.3.1;
- n) equipamento de acessibilidade, na forma do item 4.2.1;
- o) vidros, travas e espelhos retrovisores elétricos;
- p) sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré;
- q) demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- r) rodas de aço aro 16" e pneus na medida 195/75 R16, ou medida diversa que corresponda à configuração original de fábrica do veículo ofertado, compatível com a carga por eixo e com a geometria da caixa de rodas, vedada a substituição por medida que exija adaptação ou que comprometa o curso da suspensão e o ângulo de esterçamento.

4.5.2 As especificações de potência e torque mínimos constantes das alíneas "c" e "d", bem como o combustível, a tração e o rodado duplo constantes das alíneas "b" e "f", decorrem da Meta 1 do Plano de Ação nº 09032026-092373, aprovado no âmbito da Transferência Especial da União, e são de observância obrigatória, não se admitindo configuração diversa, sob pena de comprometimento da regularidade na aplicação dos recursos. A arquitetura do sistema de sobrealimentação, por constituir solução construtiva e não requisito de desempenho, foi redigida de forma funcional, em observância ao art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a previsão, nos atos de que trata a referida Lei, de exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato, admitindo-se qualquer solução técnica que atenda aos parâmetros mínimos de potência e torque efetivamente aprovados no Plano de Ação.

#### 4.6 Especificações técnicas — ITEM 02 (Van 15+1 lugares)

##### 4.6.1 Veículo automotor tipo Van, novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:

- a) capacidade para 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista, totalizando 16 (dezesesseis) lugares, nela computado o assento dotado do dispositivo de acessibilidade;
- b) combustível diesel;
- c) potência mínima de 130 (cento e trinta) CV;
- d) transmissão mecânica ou automática, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- e) direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- f) freios a disco nas quatro rodas, com sistema antitravamento (ABS);
- g) teto alto;
- h) climatização em duas zonas independentes e aquecimento interno, na forma dos itens 4.4.1 e 4.4.3;
- i) poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, na forma do item 4.4.4;

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



- j) porta de serviço com acionamento automático, na forma do item 4.3.1;
- k) equipamento de acessibilidade, na forma dos itens 4.2.1 e 4.2.3;
- l) vidros, travas e espelhos retrovisores elétricos;
- m) sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré;
- n) protetor de cárter e de componentes inferiores;
- o) demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- p) rodas de aço aro 16" e pneus na medida 225/75 R16, ou medida diversa que corresponda à configuração original de fábrica do veículo ofertado, compatível com a carga por eixo e com a geometria da caixa de rodas, vedada a substituição por medida que exija adaptação ou que comprometa o curso da suspensão e o ângulo de esterçamento.

#### 4.7 Especificações técnicas — ITEM 03 (Micro-ônibus 33 ocupantes)

**4.7.1** Veículo automotor tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, com carroceria de aplicação rodoviária, admitido veículo de fabricação integrada ou carroceria montada sobre chassi de terceiro, desde que o fornecimento seja integral e a responsabilidade pela garantia recaia sobre fornecedor único, com as seguintes características mínimas:

- a) capacidade total mínima para 33 (trinta e três) ocupantes, assim distribuídos: 31 (trinta e um) passageiros, nele computado o assento dotado do dispositivo de acessibilidade, 01 (um) auxiliar de viagem e 01 (um) motorista;
- b) combustível diesel;
- c) potência mínima de 150 (cento e cinquenta) CV;
- d) transmissão mecânica ou automática, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- e) direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- f) freios com acionamento pneumático ou hidráulico, em ambos os casos com sistema antitravamento (ABS);
- g) peso bruto total mínimo de 8.500 (oito mil e quinhentos) kg;
- h) comprimento total mínimo de 8.500 (oito mil e quinhentos) mm;
- i) capacidade mínima do tanque de combustível de 150 (cento e cinquenta) litros, com reservatório de agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), quando exigido pela motorização;
- j) rodado traseiro duplo;
- k) suspensão dimensionada para uso misto, com molas parabólicas ou trapezoidais e amortecedores telescópicos;
- l) protetor de cárter e de componentes inferiores;
- m) climatização e aquecimento interno, na forma dos itens 4.4.2 e 4.4.3;
- n) poltronas do tipo executiva, na forma do item 4.4.5;
- o) poltrona do motorista com amortecimento e regulação;
- p) porta de serviço com acionamento automático, na forma do item 4.3.1;
- q) equipamento de acessibilidade, na forma do item 4.2.1;
- r) tacógrafo digital ou eletrônico original de fábrica;
- s) sirene de marcha à ré e câmera de ré;
- t) desembaçador (defroster) no para-brisa;
- u) saídas de emergência no teto e nas laterais, conforme normas aplicáveis;
- v) demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- w) pneus radiais, sendo os do eixo dianteiro de desenho direcional (liso) e os do eixo traseiro de desenho de uso misto (rodoviário e não pavimentado), em dimensões correspondentes à configuração original do veículo ofertado e compatíveis com a carga por eixo, admitida a utilização de pneus de uso misto em ambos os eixos, a critério do fornecedor, desde que atendidos os índices de carga e velocidade exigidos.

#### 4.8 Especificações técnicas — ITEM 04 (Micro-ônibus 25 ocupantes)

**4.8.1** Veículo automotor tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, com carroceria de aplicação rodoviária, admitido veículo de fabricação integrada ou carroceria montada sobre chassi de terceiro, desde que o fornecimento seja integral e a responsabilidade pela garantia recaia sobre fornecedor único, com as seguintes características mínimas:

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



- a) capacidade total mínima para 25 (vinte e cinco) ocupantes, nela computados o assento dotado do dispositivo de acessibilidade e o posto de condução;
- b) combustível diesel;
- c) potência mínima de 150 (cento e cinquenta) CV;
- d) transmissão mecânica ou automática, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- e) direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- f) freios com acionamento pneumático ou hidráulico, em ambos os casos com sistema antitravamento (ABS);
- g) peso bruto total mínimo de 8.000 (oito mil) kg;
- h) comprimento total mínimo de 7.000 (sete mil) mm;
- i) capacidade mínima do tanque de combustível de 150 (cento e cinquenta) litros, com reservatório de agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), quando exigido pela motorização;
- j) rodado traseiro duplo;
- k) suspensão dimensionada para uso misto, com molas parabólicas ou trapezoidais e amortecedores telescópicos;
- l) protetor de cárter e de componentes inferiores;
- m) climatização e aquecimento interno, na forma dos itens 4.4.2 e 4.4.3;
- n) poltronas do tipo executiva, na forma do item 4.4.5;
- o) poltrona do motorista com amortecimento e regulagem;
- p) porta de serviço com acionamento automático, na forma do item 4.3.1;
- q) equipamento de acessibilidade, na forma do item 4.2.1;
- r) tacógrafo digital ou eletrônico original de fábrica;
- s) sirene de marcha à ré e câmara de ré;
- t) desembaçador (defroster) no para-brisa;
- u) saídas de emergência no teto e nas laterais, conforme normas aplicáveis;
- v) demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- w) pneus radiais, sendo os do eixo dianteiro de desenho direcional (liso) e os do eixo traseiro de desenho de uso misto (rodoviário e não pavimentado), em dimensões correspondentes à configuração original do veículo ofertado e compatíveis com a carga por eixo, admitida a utilização de pneus de uso misto em ambos os eixos, a critério do fornecedor, desde que atendidos os índices de carga e velocidade exigidos.

#### 4.9 Garantia

**4.9.1** A contratada deverá assegurar garantia integral de fábrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contado da data do recebimento definitivo, prevalecendo, em qualquer hipótese, o prazo superior oferecido pelo fabricante.

**4.9.2** O equipamento de acessibilidade deverá contar com garantia específica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, igualmente contado do recebimento definitivo.

**4.9.3** Durante o período de garantia, a contratada responderá pela reparação, correção ou substituição de componentes que apresentem vícios, inclusive ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades, **sem qualquer ônus para a Administração**, compreendido nessa responsabilidade o custo da peça e o da mão de obra especializada, desde que o defeito não decorra de uso inadequado ou de inobservância das recomendações do fabricante pela Administração.

**4.9.4** Os serviços cobertos pela garantia deverão ser executados por rede autorizada do fabricante, com emprego exclusivo de peças originais ou genuínas.

**4.9.5** É vedada a elaboração de manual do proprietário destinado especificamente aos veículos objeto desta contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos adquirentes particulares do mesmo modelo, sendo nula qualquer restrição de garantia dele constante que não se aplique igualmente aos demais adquirentes.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**4.9.6** Na hipótese de pane mecânica ou elétrica que impeça a circulação do veículo durante o deslocamento entre o local de entrega e o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo até a concessionária autorizada mais próxima correrão integralmente por conta da contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

**4.9.7** As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante constituirão responsabilidade da Administração, permanecendo sob responsabilidade da contratada exclusivamente os serviços abrangidos pela garantia.

**4.9.8** O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o veículo permanecer indisponível para uso em razão de reparo coberto pela garantia, reiniciando-se sua contagem a partir da devolução do bem em condições de utilização.

#### **4.10 Assistência técnica**

**4.10.1** A contratada deverá assegurar atendimento por rede de assistência técnica autorizada do fabricante durante todo o período de garantia.

**4.10.2** Os serviços cobertos pela garantia deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e concluídos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, ambos contados do recebimento da notificação formal da Administração.

**4.10.3** Na impossibilidade de conclusão no prazo estabelecido, a contratada deverá justificar formalmente os motivos, admitida a prorrogação por até 10 (dez) dias úteis, mediante aceitação expressa da Administração.

**4.10.4** Não será exigida, como condição de habilitação ou de contratação, a existência de rede de assistência técnica autorizada em raio geográfico determinado, por caracterizar restrição indevida à competitividade, adotando-se, em seu lugar, os critérios de desempenho estabelecidos nos itens 4.10.2 e 4.10.3, cujo descumprimento sujeita a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

**4.10.5** Os custos de deslocamento do veículo até a unidade de assistência técnica, bem como os de retorno, correrão por conta da contratada sempre que a unidade autorizada mais próxima situar-se a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Mariana Pimentel/RS.

#### **4.11 Identificação visual institucional**

**4.11.1** Quando solicitado pela Administração, o veículo deverá ser entregue com identificação visual institucional aplicada mediante vinil automotivo de alta performance.

**4.11.2** O material empregado deverá apresentar resistência à radiação ultravioleta, às intempéries, à umidade e aos produtos normalmente utilizados na limpeza automotiva, garantindo acabamento profissional, sem bolhas, descolamentos ou desbotamento prematuro.

**4.11.3** O layout, as dimensões, o posicionamento e as demais especificações serão fornecidos oportunamente pela Administração, por ocasião da autorização de fornecimento.

**4.11.4** Na hipótese de a fonte de recursos que custear a aquisição exigir identificação visual específica do órgão ou entidade concedente, a contratada deverá aplicá-la conforme o padrão indicado pela Administração, sem ônus adicional.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



#### 4.12 Licenciamento e documentação

**4.12.1** A contratada será responsável pelo **primeiro emplacamento e licenciamento** do veículo em nome do Município de Mariana Pimentel/RS, correndo por sua conta as despesas correspondentes, incluído o seguro obrigatório e o fornecimento do par de placas.

**4.12.2** O veículo não poderá ser entregue registrado, emplacado ou licenciado em nome de terceiro, sendo o Município o primeiro proprietário registrado.

**4.12.3** A contratada deverá fornecer, juntamente com o veículo, a seguinte documentação:

- a) manual do proprietário em língua portuguesa;
- b) manual de manutenção em língua portuguesa;
- c) certificado de garantia do fabricante;
- d) certificado de garantia e ficha técnica do equipamento de acessibilidade, com o respectivo certificado de conformidade;
- e) chave reserva;
- f) nota fiscal;
- g) documento de registro do veículo emitido em nome do Município;
- h) demais documentos necessários ao recebimento definitivo e à incorporação do bem ao patrimônio municipal.

#### 4.13 Sustentabilidade

**4.13.1** Os veículos deverão atender às normas nacionais de controle de emissões atmosféricas vigentes à época do fornecimento, notadamente as fases aplicáveis do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

**4.13.2** Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços cobertos pela garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e as normas de logística reversa aplicáveis.

#### 4.14 Subcontratação

**4.14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

**4.14.2** Permite-se exclusivamente a utilização da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante para a execução dos serviços abrangidos pela garantia, bem como a contratação de terceiros para o transporte do veículo até o local de entrega, hipóteses em que a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração.

**4.14.3** A instalação do equipamento de acessibilidade por empresa homologada pelo fabricante, na forma do item 4.2.5, não configura subcontratação vedada.

#### 4.15 Critérios de aceitabilidade

**4.15.1** Somente será considerado recebido o veículo que atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, às condições da proposta ofertada e às exigências contratuais.

**4.15.2** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desconformidade, determinando sua substituição ou regularização no prazo por ela fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**4.15.3** Não serão aceitas, no momento da entrega, marca ou modelo diversos daqueles constantes da proposta vencedora, salvo se a substituição resultar de descontinuidade de fabricação comprovada

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



documentalmente e o bem substituto apresentar características iguais ou superiores, mediante prévia e expressa anuência da Administração, sem acréscimo de valor.

4.15.4 O mero recebimento não caracteriza aceitação definitiva do objeto, podendo a Administração recusá-lo em momento posterior caso constatada desconformidade não perceptível no ato da entrega.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Órgão gerenciador e participantes

5.1.1 É órgão gerenciador do presente registro de preços o Município de Mariana Pimentel/RS, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal da Administração, ao qual competem os atos de rotina, controle e administração do registro, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 1.833/2023.

5.1.2 Não há órgãos ou entidades participantes além do órgão gerenciador, destinando-se o objeto exclusivamente ao atendimento das Secretarias e divisões internas do Município.

5.1.3 Fica dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços, com fundamento no art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.833/2023, por ser o órgão gerenciador o único contratante.

### 5.2 Vedação de adesão por não participantes

5.2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, em observância ao art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.833/2023, que veda expressamente aos órgãos gerenciadores municipais oportunizar adesão de outros órgãos às suas atas.

5.2.2 A vedação constará expressamente do instrumento convocatório e da ata de registro de preços, e eventuais solicitações de adesão serão indeferidas de plano, com fundamento no dispositivo regulamentar acima referido.

### 5.3 Vigência da ata

5.3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.3.2 A vigência poderá ser **prorrogada por igual período**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.833/2023, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso em comparação ao praticado pelo mercado, mediante pesquisa de preços atualizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3 A prorrogação depende de anuência expressa do fornecedor detentor do registro, que não está obrigado a mantê-la, e será formalizada por termo aditivo, previamente à expiração da vigência original.

### 5.4 Renovação de quantitativos na prorrogação

5.4.1 Na hipótese de prorrogação da vigência, os quantitativos originalmente registrados **poderão ser renovados**, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.833/2023, acrescido pelo Decreto Municipal nº 2.041/2026, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – seja demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- II – seja mantida a compatibilidade com o planejamento e com as necessidades da Administração;
- III – os quantitativos renovados não ultrapassem os limites máximos originalmente previstos no instrumento convocatório e na ata.



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



5.4.2 A renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada a utilização parcial ou total dos quantitativos registrados, conforme a conveniência e a oportunidade administrativas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.041/2026.

5.4.3 O atendimento aos requisitos do item 5.4.1 deverá ser demonstrado nos autos, mediante instrução própria, previamente à formalização do termo aditivo.

#### 5.5 Quantidades mínima e máxima

5.5.1 Fica estabelecida, para cada item, a quantidade máxima de **01 (uma) unidade** a ser registrada na ata e a quantidade mínima de contratação de **01 (uma) unidade**, em razão da indivisibilidade do bem, na forma do art. 2º, § 3º, alínea "b", do Decreto Municipal nº 1.833/2023.

5.5.2 O limite máximo estabelecido no item 5.5.1 vincula igualmente eventual renovação de quantitativos na hipótese de prorrogação da vigência.

5.5.3 É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, na forma do art. 106, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5.6 Cadastro de reserva

5.6.1 Será formado **cadastro de reserva**, mediante registro na ata, na forma de anexo, dos licitantes que, observada a ordem de classificação, aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, na forma do art. 2º, § 3º, alínea "g", do Decreto Municipal nº 1.833/2023.

5.6.2 A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de sua contratação, nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a ata ou de cancelamento de seu registro.

5.6.3 Na hipótese de convocação do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação, precedendo os licitantes que houverem aceitado reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário.

#### 5.7 Caráter facultativo da contratação

5.7.1 A existência de preços registrados implica **compromisso de fornecimento** por parte do detentor do registro, mas **não obriga a Administração a contratar**, facultando-lhe deliberar, durante toda a vigência da ata, sobre a oportunidade e a conveniência de cada aquisição, no todo ou em parte, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 5º, § 2º, e 9º do Decreto Municipal nº 1.833/2023.

5.7.2 É facultada à Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

5.7.3 A não contratação de qualquer dos itens registrados, por insuficiência ou indisponibilidade de recursos ou por qualquer outra razão de interesse público devidamente motivada, constitui **exercício regular de faculdade legalmente assegurada** à Administração e **não gera direito a indenização, ressarcimento, lucros cessantes ou qualquer outra pretensão** em favor do fornecedor registrado.

5.7.4 O fornecedor declara ciência, ao apresentar proposta, de que a formalização da ata não gera expectativa de contratação e de que a assunção de custos, compromissos com terceiros ou reserva de produção destinados ao atendimento futuro do registro constitui decisão de sua exclusiva conta e risco.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



## 5.8 Formalização das contratações

**5.8.1** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas mediante requisição fundamentada da unidade requisitante ao Departamento de Licitações e Compras, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 1.833/2023, seguida da celebração de instrumento contratual ou da emissão de instrumento hábil substitutivo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e da respectiva nota de empenho.

**5.8.2** Cada contratação será precedida da verificação da disponibilidade de recursos, da indicação da dotação orçamentária específica, da declaração de adequação orçamentária e financeira exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e da verificação da manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor.

**5.8.3** Convocado para a assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e de sujeitar-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

**5.8.4** A contratação somente poderá ser formalizada dentro do prazo de vigência da ata, ainda que a execução do objeto se prolongue além dele.

## 5.9 Alteração dos preços registrados

**5.9.1** Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis** pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base ao certame.

**5.9.2** Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento do fornecedor, adotando-se como índice o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE, ou, na sua extinção, o índice oficial que vier a substituí-lo.

**5.9.3** O reajuste será formalizado por apostilamento e não retroage a contratações já formalizadas.

**5.9.4** Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, nas hipóteses e nas condições estabelecidas na seção 10 deste Termo de Referência, relativa à matriz de riscos e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

**5.9.5** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução; não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, procedendo-se à convocação do cadastro de reserva.

## 5.10 Cancelamento do registro

**5.10.1** O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- III – der causa à extinção de contrato decorrente do registro de preços;
- IV – incorrer em inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro;
- V – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- VI – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.10.2** O cancelamento poderá ocorrer, ainda, a pedido do fornecedor, mediante requerimento escrito e comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir as exigências do instrumento



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



convocatório, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias da convocação para assinatura do contrato ou da emissão do empenho.

**5.10.3** A ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, por razões de interesse público, pelo cancelamento de todos os preços registrados ou em caso fortuito ou força maior comprovados.

**5.10.4** O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador e comunicado ao fornecedor por meio eletrônico ou por correspondência, ambos com comprovação de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos; sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação far-se-á por publicação na imprensa oficial do Município.

**5.10.5** Da decisão que cancelar ou suspender o registro caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 5.11 Publicidade

**5.11.1** A ata de registro de preços, com a indicação dos fornecedores e dos preços registrados, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a sua vigência.

**5.11.2** O Departamento de Licitações e Compras fará publicar trimestralmente, na imprensa oficial do Município, os preços registrados, com indicação do objeto, do preço e do prazo de validade do registro, admitida a remessa ao endereço eletrônico oficial do Município para consulta integral, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.833/2023.

### 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1 Prazo de entrega

**6.1.1** O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, da nota de empenho ou de instrumento equivalente, o que ocorrer primeiro.

**6.1.2** O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente e uma única vez, por até **30 (trinta) dias corridos**, mediante solicitação formal da contratada apresentada **antes** do vencimento do prazo original, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, e desde que aceita pela Administração.

**6.1.3** Não serão admitidas como justificativa para prorrogação alegações genéricas de indisponibilidade de estoque, de fila de produção do fabricante ou de atraso de fornecedores da contratada, por constituírem risco inerente à sua atividade empresarial e integrarem a matriz de riscos constante da seção 10 deste Termo de Referência.

**6.1.4** O prazo ora fixado, uniforme para todos os itens, foi estabelecido a partir das condições efetivamente praticadas pelo mercado, apuradas na fase de planejamento junto a fabricantes e a contratações públicas de objeto equivalente, mostrando-se compatível com a capacidade produtiva do setor e adequado ao atendimento tempestivo da necessidade administrativa, sem que se revele inexequível a ponto de onerar as propostas pela precificação do risco.

**6.1.5** A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do prazo, qualquer circunstância que possa comprometer a entrega tempestiva, sem que tal comunicação, por si só, afaste a responsabilidade pelo atraso ou as sanções aplicáveis.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



## 6.2 Local e horário de entrega

**6.2.1** O veículo deverá ser entregue no Município de Mariana Pimentel/RS, em local previamente indicado pela Administração na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.2.2** Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento da obrigação.

## 6.3 Condições de entrega

**6.3.1** O veículo deverá ser entregue:

- I – completamente montado, revisado e em perfeitas condições de funcionamento;
- II – novo, zero quilômetro, de primeiro uso, livre de avarias, defeitos ou danos;
- III – acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- IV – acompanhado dos acessórios integrantes da configuração ofertada;
- V – com o equipamento de acessibilidade instalado, testado e em condições de imediato uso;
- VI – acompanhado da documentação relacionada no item 4.12.3;
- VII – devidamente emplacado e licenciado em nome do Município;
- VIII – limpo, higienizado e apto à imediata utilização;
- IX – abastecido com combustível em quantidade suficiente para a realização dos procedimentos de inspeção e para o deslocamento inicial até a garagem municipal.

**6.3.2** O veículo não poderá ser entregue rodando, devendo ser transportado em veículo apropriado, de modo a preservar a condição de zero quilômetro e a integridade dos componentes.

## 6.4 Transporte

**6.4.1** O transporte do veículo até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada, respondendo esta por quaisquer danos ocorridos durante o deslocamento, a carga, a descarga, a movimentação ou o armazenamento, até a efetiva entrega e o aceite pela Administração.

**6.4.2** Na hipótese de pane mecânica ou elétrica que impeça a circulação do veículo durante o deslocamento entre o local de entrega e o destino final, aplica-se o disposto no item 4.9.6 deste Termo de Referência.

## 6.5 Recebimento provisório

**6.5.1** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante recibo firmado pelo responsável designado, e consistirá em conferência preliminar da documentação apresentada e em verificação visual das condições gerais do veículo.

**6.5.2** O recebimento provisório não implica aceitação do objeto, tendo caráter meramente sumário, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais.

**6.5.3** Constatadas irregularidades aparentes no ato da entrega, o recebimento provisório poderá ser recusado, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

## 6.6 Recebimento definitivo

**6.6.1** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação do atendimento integral das especificações constantes

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora e do instrumento contratual.

**6.6.2** Serão verificados, entre outros aspectos:

- I – conformidade das especificações técnicas do item correspondente;
- II – funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- III – funcionamento dos dispositivos de segurança;
- IV – funcionamento do sistema de climatização e do aquecimento interno, na configuração exigida para o item correspondente;
- V – funcionamento do equipamento de acessibilidade, mediante teste prático de embarque e desembarque;
- VI – funcionamento da porta de serviço com acionamento automático, inclusive do dispositivo de segurança contra fechamento e do acionamento manual de emergência;
- VII – conformidade do revestimento das poltronas;
- VIII – capacidade de lugares, conferida mediante contagem;
- IX – presença dos equipamentos obrigatórios e dos acessórios ofertados;
- X – conformidade e completude da documentação;
- XI – regularidade do emplacamento e do licenciamento em nome do Município;
- XII – condições gerais de conservação;
- XIII – realização da entrega técnica.

**6.6.3** Constatada qualquer desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, fixando prazo para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, interrompendo-se a contagem do prazo de recebimento definitivo até a completa correção.

**6.6.4** O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** da contratada pela perfeita execução do objeto, nem sua responsabilidade por vícios ocultos posteriormente constatados.

**6.7 Correção de irregularidades**

**6.7.1** A contratada obriga-se a substituir ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, o veículo que apresentar defeitos, vícios, avarias, desconformidades técnicas ou qualquer característica incompatível com as exigências deste Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da notificação, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza da irregularidade.

**6.7.2** A substituição ou correção não exime a contratada das penalidades eventualmente aplicáveis.

**6.7.3** Na hipótese de a irregularidade exigir a substituição integral do veículo, o prazo para nova entrega será fixado pela Administração, considerada a natureza do bem, não podendo exceder o prazo original de entrega.

**6.8 Entrega técnica**

**6.8.1** No ato da entrega, a contratada deverá realizar **entrega técnica**, dirigida ao servidor responsável pelo recebimento e aos condutores designados pela Administração, sem ônus adicional.

**6.8.2** A entrega técnica compreenderá a apresentação das funcionalidades e dos comandos do veículo, a demonstração prática da operação do equipamento de acessibilidade e da porta de acionamento automático, as instruções de condução econômica, o plano de manutenção preventiva do fabricante com as frequências recomendadas para troca de óleo e filtros, as condições da garantia e as demais recomendações constantes do manual.

**6.8.3** A realização da entrega técnica será registrada em termo próprio, firmado pelos participantes, e constitui condição para o recebimento definitivo.



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



## 6.9 Garantia durante a execução contratual

**6.9.1** Durante o período de garantia, a contratada responderá integralmente pelos defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento abrangidos pela garantia do fabricante e do fabricante do equipamento de acessibilidade, promovendo os reparos ou substituições necessários, sem quaisquer custos para a Administração, observados os prazos estabelecidos no item 4.10.2.

## 6.10 Vigência das contratações decorrentes

**6.10.1** O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prazo que compreende a entrega do objeto, o recebimento definitivo e as obrigações imediatamente subsequentes.

**6.10.2** A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia, que subsiste pelos prazos estabelecidos na seção 4 deste Termo de Referência, ainda que encerrada a vigência do contrato, permanecendo a contratada obrigada ao seu integral cumprimento.

**6.10.3** Tratando-se de contratação de entrega única, não se aplica a possibilidade de prorrogação sucessiva prevista para contratos de serviços e fornecimentos contínuos, admitida a prorrogação apenas na hipótese do item 6.1.2 e nos casos previstos no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 7.1 Designação

**7.1.1** A execução de cada contrato decorrente da ata será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria específica, observados os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.2** Serão designados **gestor e fiscal** do contrato, admitida a designação de substitutos, preferencialmente servidores com conhecimento das características operacionais dos veículos e da frota municipal.

**7.1.3** A designação ocorrerá previamente à celebração de cada contrato, podendo recair sobre os mesmos servidores para todos os itens, considerada a homogeneidade do objeto.

### 7.2 Atribuições do gestor

**7.2.1** Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, acompanhar os prazos contratuais, promover a articulação entre os setores envolvidos, adotar as providências necessárias à solução de ocorrências e encaminhar, quando cabível, os procedimentos destinados à aplicação de sanções, à alteração contratual ou às demais medidas previstas na legislação.

**7.2.2** Compete ao gestor, ainda, o controle dos prazos de garantia dos veículos e dos equipamentos de acessibilidade, com registro das datas de início e término, e o acompanhamento das solicitações de acionamento da garantia, de modo a assegurar a observância dos prazos de atendimento estabelecidos no item 4.10.2.

### 7.3 Atribuições do fiscal

**7.3.1** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega do veículo, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conferir a documentação apresentada pela contratada, examinar o funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, dos dispositivos de segurança, da climatização, da porta de acionamento automático e do equipamento de acessibilidade, bem como registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**7.3.2** Compete ao fiscal atestar o recebimento do objeto, participar da entrega técnica e firmar o respectivo termo, e comunicar imediatamente ao gestor quaisquer irregularidades constatadas, indicando as providências necessárias à sua regularização.

**7.3.3** O fiscal deverá registrar as ocorrências em instrumento próprio, contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas e os prazos concedidos para regularização, servindo tais registros como subsídio à eventual aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

#### **7.4 Obrigações da contratada perante a fiscalização**

**7.4.1** A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizar documentos técnicos, certificados, manuais, fichas técnicas, termos de garantia e demais elementos necessários à adequada fiscalização, e promover, às suas expensas e no prazo fixado, a correção de quaisquer irregularidades verificadas.

**7.4.2** A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico, e comunicar formalmente qualquer alteração.

#### **7.5 Comunicações**

**7.5.1** As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente admitidos que assegurem a comprovação do recebimento.

**7.5.2** Considera-se recebida a comunicação enviada ao endereço eletrônico indicado pela contratada, cabendo-lhe manter os dados atualizados e responder pelas consequências da desatualização.

#### **7.6 Alterações contratuais**

**7.6.1** Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

**7.6.2** É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na ata de registro de preços, na forma do item 5.5.3.

#### **7.7 Encerramento da execução**

**7.7.1** O encerramento da execução contratual ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, a verificação do atendimento integral das especificações, a apresentação da documentação pertinente e a incorporação do veículo ao patrimônio municipal.

**7.7.2** O encerramento não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações decorrentes da garantia contratual, pelos vícios ocultos eventualmente constatados e pelas demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

#### **7.8 Responsabilidade da contratada**

**7.8.1** A atuação do gestor e do fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade do bem fornecido, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela observância das normas legais aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1 Condição para o pagamento

**8.1.1** O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Município de Mariana Pimentel/RS, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**8.1.2** Não haverá pagamento antecipado, parcelado ou vinculado a etapas intermediárias da execução, tratando-se de fornecimento de entrega única.

### 8.2 Prazo de pagamento

**8.2.1** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.2** Recaindo o termo final do prazo em dia não útil, considerar-se-á vencimento o primeiro dia útil subsequente.

### 8.3 Documentação fiscal

**8.3.1** A Nota Fiscal deverá conter descrição compatível com o objeto contratado, indicação do número do processo administrativo, do contrato ou instrumento equivalente e da nota de empenho, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária.

**8.3.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo emissão por CNPJ diverso.

**8.3.3** Erros na emissão da Nota Fiscal ou inconsistências na documentação interrompem a contagem do prazo de pagamento, reiniciando-se somente após a completa regularização.

### 8.4 Regularidade da contratada

**8.4.1** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo suspender o pagamento até a regularização, sem que isso gere direito a juros, correção monetária ou qualquer forma de indenização.

### 8.5 Retenções

**8.5.1** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições exigidos pela legislação vigente.

### 8.6 Atualização monetária e compensação por atraso

**8.6.1** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou por índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**8.6.2** Não se aplica o disposto no item 8.6.1 quando o atraso decorrer de pendência imputável à contratada, notadamente irregularidade documental, ausência de regularidade fiscal ou desconformidade do objeto.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



## 8.7 Forma de pagamento

8.7.1 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na proposta ou em documento posterior.

## 8.8 Efeitos do pagamento

8.8.1 O pagamento não implica reconhecimento de conformidade definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, obrigações decorrentes da garantia ou demais responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e administrativa aplicável.

## 8.9 Glosas

8.9.1 A Administração poderá **glosar** do valor a pagar as importâncias correspondentes a obrigações não cumpridas pela contratada, bem como reter valores destinados à satisfação de multas aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1 Modalidade e critério de julgamento

9.1.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas todas as especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.1.3 O modo de disputa será o **aberto e fechado**, admitida a apresentação de lances sucessivos, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4 Os licitantes poderão ofertar proposta para um, alguns ou todos os itens, sendo o julgamento e a adjudicação realizados de forma individualizada por item.

### 9.2 Da proposta

9.2.1 A proposta deverá conter, para cada item ofertado:

- I – a marca, o modelo, o fabricante e o ano/modelo do veículo ofertado;
- II – a descrição das características técnicas do veículo, de modo a permitir a verificação do atendimento às especificações deste Termo de Referência;
- III – a identificação do equipamento de acessibilidade ofertado, com indicação de seu fabricante e tipo;
- IV – o preço unitário, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, nele incluídos todos os custos, tributos, encargos, transporte, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto;
- V – o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- VI – a declaração de que o prazo de entrega observará o estabelecido no item 6.1.1.

9.2.2 Deverão acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação do item correspondente:

- I – **ficha técnica, catálogo ou prospecto do fabricante** do veículo ofertado, que permita a aferição objetiva do atendimento às especificações exigidas;



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**II – ficha técnica, catálogo ou declaração do fabricante do equipamento de acessibilidade,** comprobatória do atendimento aos requisitos do item 4.2.1.

**9.2.3** Os documentos referidos no item 9.2.2 poderão ser substituídos por declaração formal do licitante, acompanhada de referência à fonte pública de consulta das informações técnicas, quando o fabricante disponibilizá-las em sítio eletrônico oficial.

**9.2.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações mínimas exigidas, que apresentem características inferiores às estabelecidas, que contenham condições incompatíveis com o objeto ou que se revelem inexequíveis, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.5** A omissão, na proposta, de característica exigida neste Termo de Referência não acarretará desclassificação imediata, facultando-se ao pregoeiro promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a informação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de elemento que deveria constar originariamente e que altere a substância da proposta.

### **9.3 Habilitação jurídica**

**9.3.1** Será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica prevista no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante.

### **9.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**9.4.1** Será exigida a documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a inscrição no CNPJ, a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, e as certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

### **9.5 Qualificação econômico-financeira**

**9.5.1** Será exigida certidão negativa de falência e de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, na forma do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.1.1** É admitida a participação de licitante em recuperação judicial, na forma do art. 52, § 1º-A, da Lei Federal nº 11.101/2005, incluído pela Lei Federal nº 14.112/2020, condicionada à apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que ateste o acolhimento do plano de recuperação judicial, comprovando a viabilidade econômica da empresa.

**9.5.2** Será exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, com demonstração de índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral iguais ou superiores a 1 (um), apurados segundo as fórmulas usualmente empregadas para sua obtenção.

**9.5.3** A exigência do item 9.5.2 observa os limites do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e apoia-se exclusivamente em índices contábeis apuráveis pelo próprio licitante a partir de suas demonstrações financeiras, sem dependência do valor estimado da contratação, o qual permanece sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. A opção por este critério, em detrimento de patamar de patrimônio líquido mínimo expresso em percentual do valor estimado, assegura que o interessado possa aferir, antes de decidir participar do certame, se atende à exigência de habilitação, preservando a isonomia e a segurança jurídica do procedimento.

### **9.6 Qualificação técnica**

**9.6.1** Será exigida a apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de veículo automotor de transporte coletivo de passageiros compatível em características com o item ofertado.



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**9.6.2** Considera-se compatível o atestado que comprove o fornecimento de veículo da mesma classe do item ofertado, assim entendidas as classes "van" e "micro-ônibus", **não se exigindo identidade de capacidade de lugares, de marca, de modelo ou de configuração**, nem quantitativo mínimo de unidades fornecidas.

**9.6.3** Será exigida, ainda, **declaração do licitante** de que o fabricante do veículo ofertado dispõe de rede de assistência técnica autorizada e de fornecimento de peças de reposição em território nacional, na forma do item 4.1.6.

**9.6.4** Não será exigida, como condição de habilitação, a existência de rede de assistência técnica autorizada em raio geográfico determinado, a comprovação de vínculo com o fabricante, a apresentação de carta de solidariedade ou de exclusividade, tampouco a comprovação de estrutura própria de manutenção, por caracterizarem exigências restritivas à competitividade não amparadas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **9.7 Declarações**

**9.7.1** Serão exigidas as declarações previstas na legislação, notadamente quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; à inexistência de fato impeditivo à habilitação; ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; e à ciência do disposto no item 5.7.4 deste Termo de Referência, quanto ao caráter facultativo da contratação.

#### **9.8 Tratamento diferenciado**

**9.8.1** Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado que, em razão do valor unitário estimado dos itens, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, do referido diploma.

#### **9.9 Amostra e vistoria**

**9.9.1** Não será exigida **apresentação de amostra**, por tratar-se de bem produzido em série, cujas características são objetivamente aferíveis mediante documentação técnica do fabricante, e por implicar ônus desproporcional aos licitantes.

**9.9.2** Não será exigida **vistoria prévia** ao local de entrega, por não haver peculiaridade que a justifique.

#### **9.10 Diligências**

**9.10.1** A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de fabricantes, solicitação de documentação técnica complementar ou verificação junto ao fabricante quanto à existência e às características do modelo ofertado, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **10. MATRIZ DE RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **10.1 Finalidade e alcance**

**10.1.1** A presente seção estabelece a **repartição objetiva de riscos** entre a Administração e a contratada, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de definir previamente a quem incumbe suportar as consequências econômicas de cada evento que possa afetar a execução do objeto.

**10.1.2** A alocação ora estabelecida integra as condições da contratação e foi considerada na formação dos preços, presumindo-se que o licitante, ao apresentar proposta, precificou os riscos que lhe foram atribuídos.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**10.1.3 Riscos expressamente alocados à contratada não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro**, ainda que sua materialização acarrete elevação de custos, por integrarem a álea ordinária do contrato e por terem sido considerados na formação do preço ofertado.

**10.2 Matriz de alocação de riscos**

| #  | EVENTO                                                                                                               | ALOCÇÃO       | CONSEQUÊNCIA                                                                                     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Variação ordinária de custos de insumos, componentes, matérias-primas e mão de obra                                  | Contratada    | Não enseja reequilíbrio; matéria de reajuste, na forma do item 5.9.2                             |
| 02 | Variação cambial que afete componentes importados                                                                    | Contratada    | Não enseja reequilíbrio, salvo se caracterizada a hipótese do item 10.4.1                        |
| 03 | Indisponibilidade de estoque, fila de produção ou atraso de fornecedores da contratada                               | Contratada    | Não enseja prorrogação nem reequilíbrio; sujeita às sanções por atraso                           |
| 04 | Descontinuidade de fabricação do modelo ofertado                                                                     | Contratada    | Substituição por modelo equivalente ou superior, sem acréscimo de valor, na forma do item 4.15.3 |
| 05 | Greve, paralisação ou evento adverso em unidade fabril ou na cadeia de suprimento da contratada                      | Contratada    | Não enseja reequilíbrio; admitida prorrogação apenas se comprovada a excepcionalidade            |
| 06 | Custos de transporte, carga, descarga, seguro, emplaceamento e licenciamento                                         | Contratada    | Não enseja reequilíbrio; integram o preço ofertado                                               |
| 07 | Danos ao veículo durante o transporte até a entrega                                                                  | Contratada    | Reparação ou substituição, sem ônus para a Administração                                         |
| 08 | Vícios de fabricação, defeitos e desconformidades técnicas                                                           | Contratada    | Correção ou substituição, sem ônus, na forma dos itens 4.9 e 6.7                                 |
| 09 | Erro de dimensionamento da proposta ou avaliação equivocada de custos pelo licitante                                 | Contratada    | Não enseja reequilíbrio; risco inerente à atividade empresarial                                  |
| 10 | Não convocação para contratar durante a vigência da ata                                                              | Contratada    | Não gera direito a indenização, na forma do item 5.7.3                                           |
| 11 | Custos incorridos em razão de reserva de produção ou compromisso com terceiros firmado na expectativa de contratação | Contratada    | Não gera direito a ressarcimento, na forma do item 5.7.4                                         |
| 12 | Alteração de especificação por iniciativa da Administração                                                           | Administração | Enseja revisão, na forma do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021                    |
| 13 | Atraso da Administração na indicação do local de entrega ou no agendamento                                           | Administração | Suspende a contagem do prazo de entrega pelo período correspondente                              |
| 14 | Atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração                                                             | Administração | Atualização monetária e juros, na forma do item 8.6.1                                            |

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



|    |                                                                                                        |               |                                                                                            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada sobre o preço | Administração | Enseja revisão, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 |
| 16 | Alteração superveniente de norma técnica ou de trânsito que imponha novo requisito ao veículo          | Administração | Enseja revisão, limitada ao custo comprovado do requisito superveniente                    |
| 17 | Caso fortuito ou força maior, na acepção do art. 393 do Código Civil                                   | Compartilhado | Enseja revisão ou extinção, mediante comprovação, observado o item 10.4                    |
| 18 | Fato do príncipe ou ato de autoridade que impossibilite a execução nos termos pactuados                | Administração | Enseja revisão ou extinção, mediante comprovação                                           |

### 10.3 Reequilíbrio econômico-financeiro — requisitos

**10.3.1** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da contratada, e desde que **cumulativamente** demonstrados:

- I – a ocorrência de fato **superveniente** à apresentação da proposta;
- II – o caráter **imprevisível** do fato, ou previsível de consequências incalculáveis;
- III – que o fato não decorreu de culpa, negligência ou risco assumido pela contratada;
- IV – o **nexo de causalidade** direto entre o fato alegado e a elevação dos custos;
- V – a **repercussão econômica efetiva** sobre o preço contratado, demonstrada mediante planilha de composição de custos comparativa entre a data da proposta e a do requerimento;
- VI – que o evento **não integra a álea ordinária** do contrato nem risco alocado à contratada na matriz do item 10.2;
- VII – que a execução se tornou **excessivamente onerosa**, e não meramente menos lucrativa.

**10.3.2** O requerimento deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição de insumos anteriores e posteriores ao evento, tabelas oficiais de preços, publicações setoriais, atos normativos ou outros elementos que permitam a aferição objetiva da alegação.

**10.3.3 Não serão admitidos** como fundamento para reequilíbrio: alegações genéricas de aumento de custos; variações de preço compatíveis com a inflação do período, matéria própria de reajuste; oscilações ordinárias do mercado de veículos; erro na elaboração da proposta; e situações já existentes ou previsíveis à época da apresentação da proposta.

**10.3.4** O ônus da prova incumbe integralmente à contratada, não competindo à Administração produzir prova de fato constitutivo do direito alegado.

### 10.4 Procedimento

**10.4.1** O requerimento de reequilíbrio deverá ser protocolado **durante a vigência do contrato e antes** da entrega do objeto, ficando precluso o direito após o recebimento definitivo, salvo quanto a fatos supervenientes a este.

**10.4.2** A Administração decidirá o pedido no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da integralidade da documentação necessária à análise, admitida a suspensão do prazo para realização de diligências.

**10.4.3** O reequilíbrio, quando deferido, produzirá efeitos a partir do evento que ensejou o desequilíbrio, devidamente demonstrado nos autos, e será formalizado por termo aditivo.



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**10.4.4** A apresentação de requerimento de reequilíbrio **não suspende** a obrigação de cumprimento do prazo de entrega nem afasta a incidência das sanções por atraso, salvo se a Administração, mediante decisão fundamentada, entender que o fato alegado impede materialmente a execução.

#### **10.5 Revisão em favor da Administração**

**10.5.1** Na hipótese de **redução** dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a revisão do preço registrado ou contratado, convocando a contratada para negociação, na forma do item 5.9.5 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.2** Não havendo acordo, a Administração poderá cancelar o registro ou extinguir o contrato, adotando as medidas cabíveis à obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **10.6 Extinção por onerosidade excessiva**

**10.6.1** Na hipótese de a recomposição do equilíbrio revelar-se inviável, seja por inexistir margem de negociação, seja por a alteração ultrapassar os limites legais, poderá ser promovida a **extinção consensual** do contrato ou o cancelamento do registro, na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem aplicação de penalidade à contratada e sem direito a indenização.

### **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **11.1 Obrigações da Administração**

São obrigações da Administração:

- I – efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- II – proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- III – indicar tempestivamente o local de entrega e proceder ao agendamento, quando solicitado pela contratada;
- IV – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com as atribuições estabelecidas na seção 7 deste Termo de Referência;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos;
- VI – receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e na forma estabelecidos na seção 6, rejeitando-o, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- VII – comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, concedendo prazo razoável para saneamento;
- VIII – notificar a contratada quanto à necessidade de acionamento da garantia, de modo formal e com registro de recebimento;
- IX – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – observar as recomendações do fabricante quanto à utilização e à manutenção preventiva dos veículos, de modo a preservar a garantia contratada;
- XI – manter atualizados os registros relativos ao controle patrimonial e ao controle de frota dos bens adquiridos;
- XII – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

#### **11.2 Obrigações da contratada**

São obrigações da contratada:

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



#### 11.2.1 Quanto à execução do objeto

I – fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, exigências, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços, na sua proposta e no instrumento contratual, prevalecendo, em caso de divergência, a condição mais favorável à Administração;

II – entregar o veículo nas condições estabelecidas no item 6.3, no prazo fixado no item 6.1.1;

III – responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local de entrega, respondendo por quaisquer danos ocorridos durante o deslocamento, a carga, a descarga, a movimentação ou o armazenamento;

IV – providenciar o primeiro emplacamento e o licenciamento em nome do Município, arcando com as despesas correspondentes;

V – realizar a entrega técnica na forma do item 6.8;

VI – substituir ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração e no prazo fixado, o veículo que apresentar defeitos, vícios, avarias ou desconformidades;

#### 11.2.2 Quanto à garantia e à assistência técnica

VIII – assegurar a garantia do veículo e do equipamento de acessibilidade nos prazos e condições estabelecidos no item 4.9;

IX – prestar assistência técnica por rede autorizada do fabricante, observados os prazos de atendimento e de solução estabelecidos no item 4.10.2;

X – arcar com os custos de peças e de mão de obra especializada nos reparos cobertos pela garantia, bem como com os custos de remoção e transporte nas hipóteses previstas nos itens 4.9.6 e 4.10.5;

XI – manter, durante todo o período de garantia, canal de atendimento apto ao recebimento das solicitações da Administração, informando os respectivos dados de contato.

#### 11.2.3 Quanto às obrigações legais e contratuais

XII – responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fiscais relativas aos empregados que utilizar na execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XIII – manter, durante toda a vigência da ata e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XV – zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual necessários;

XVI – responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ou prepostos à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, apurados mediante processo administrativo;

XVII – não subcontratar o objeto principal, ressalvadas as hipóteses admitidas no item 4.14;

XVIII – indicar preposto para representá-la perante a Administração, mantendo atualizados os respectivos dados de contato;

XIX – cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quanto aos dados a que tenha acesso em razão do certame ou da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018;

XX – comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de sua razão social, endereço, representação legal ou dados bancários;

XXI – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

#### 11.3 Obrigações do fornecedor detentor do registro anteriores à contratação

11.3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual contratação, o fornecedor detentor do registro obriga-se a:

I – manter o preço registrado, nas condições ofertadas, durante todo o prazo de vigência da ata;



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



- II – manter as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória atualizada;
- III – atender à convocação para assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no item 5.8.3;
- IV – comunicar formalmente ao órgão gerenciador qualquer circunstância que possa afetar sua capacidade de atender ao compromisso de fornecimento;
- V – comunicar formalmente a descontinuidade de fabricação do modelo registrado, tão logo dela tenha ciência, apresentando desde logo proposta de modelo equivalente ou superior, na forma do item 4.15.3;
- VI – submeter-se às condições de negociação de preços previstas nos itens 5.9.5 e 10.5.

11.3.2 O descumprimento das obrigações previstas no item 11.3.1 sujeita o fornecedor ao cancelamento do registro e às sanções previstas na seção 12 deste Termo de Referência.

#### 11.4 Da inexistência de vínculo

11.4.1 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e a Administração, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1 Das infrações

12.1.1 O licitante, o fornecedor detentor do registro ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

#### 12.2 Das sanções aplicáveis

12.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

#### 12.3 Da dosimetria das multas

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



12.3.1 As multas serão aplicadas segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os percentuais e os limites a seguir estabelecidos:

| #  | CONDUTA                                                                                                                                  | MULTA                                                         | BASE DE CÁLCULO                        |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 01 | Atraso na entrega do objeto                                                                                                              | 0,3% por dia de atraso, limitada a 15%                        | Valor do item contratado               |
| 02 | Atraso na entrega superior a 30 dias corridos                                                                                            | 15%, sem prejuízo da extinção contratual por inexecução total | Valor do item contratado               |
| 03 | Atraso no início dos serviços cobertos pela garantia                                                                                     | 0,2% por dia de atraso, limitada a 5%                         | Valor do item contratado               |
| 04 | Atraso na conclusão dos serviços cobertos pela garantia                                                                                  | 0,3% por dia de atraso, limitada a 10%                        | Valor do item contratado               |
| 05 | Entrega de objeto em desconformidade com as especificações, sanada no prazo concedido                                                    | 2%                                                            | Valor do item contratado               |
| 06 | Entrega de objeto em desconformidade não sanada no prazo concedido                                                                       | 10%, sem prejuízo da rejeição do objeto                       | Valor do item contratado               |
| 07 | Não realização da entrega técnica                                                                                                        | 1%                                                            | Valor do item contratado               |
| 08 | Ausência ou irregularidade da documentação obrigatória de entrega                                                                        | 1% por documento, limitada a 5%                               | Valor do item contratado               |
| 09 | Entrega de veículo sem emplacamento ou licenciamento em nome do Município                                                                | 3%                                                            | Valor do item contratado               |
| 10 | Descumprimento de obrigação acessória não especificada nesta tabela                                                                      | 1%                                                            | Valor do item contratado               |
| 11 | Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços                                                                              | 5%                                                            | Valor estimado do item registrado      |
| 12 | Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, quando convocado                                                | 10%                                                           | Valor do item contratado               |
| 13 | Não manutenção da proposta ou do preço registrado                                                                                        | 8%                                                            | Valor estimado do item registrado      |
| 14 | Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência da ata ou do contrato                                                     | 3%                                                            | Valor do item registrado ou contratado |
| 15 | Inexecução parcial do contrato                                                                                                           | 15%                                                           | Valor do item contratado               |
| 16 | Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo                 | 20%                                                           | Valor do item contratado               |
| 17 | Inexecução total do contrato                                                                                                             | 25%                                                           | Valor do item contratado               |
| 18 | Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 | 30%                                                           | Valor do item registrado ou contratado |

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Setor de Licitações e Contratos  
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro  
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS  
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211  
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**12.3.2** As multas moratórias previstas nas condutas 1 a 4 são autônomas em relação às multas compensatórias das demais condutas, admitida a cumulação.

**12.3.3** O total das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não excederá **30% (trinta por cento)** do respectivo valor.

#### **12.4 Da gradação das sanções**

**12.4.1** Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.2** Constituem **circunstâncias atenuantes**: a comunicação espontânea e tempestiva da irregularidade à Administração; a adoção de providências efetivas para minorar as consequências da infração; a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município; e a pronta reparação do dano.

**12.4.3** Constituem **circunstâncias agravantes**: a reincidência em infração da mesma natureza; a prestação de informação inverídica à fiscalização; a resistência ou o embaraço à fiscalização; e o dano ao funcionamento de serviço público essencial.

**12.4.4** Verificada circunstância atenuante, a multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento); verificada circunstância agravante, poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento), observado o limite do item 12.3.3.

#### **12.5 Da advertência**

**12.5.1** A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, notadamente na hipótese de descumprimento de obrigação acessória de menor relevância, sem prejuízo à execução do objeto.

#### **12.6 Do impedimento de licitar e contratar**

**12.6.1** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mariana Pimentel/RS pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

#### **12.7 Da declaração de inidoneidade**

**12.7.1** A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.1, bem como pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

**12.7.2** A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, na forma do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



## 12.8 Do procedimento

**12.8.1** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação do interessado para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.2** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização instaurado pela autoridade competente, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e igual prazo para recurso.

**12.8.3** As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma da legislação aplicável.

## 12.9 Da cobrança

**12.9.1** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da decisão definitiva.

**12.9.2** Não havendo recolhimento no prazo, o valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada e, sendo estes insuficientes, será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

## 12.10 Da reparação integral

**12.10.1** A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, na forma do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12.11 Da desconsideração da personalidade jurídica

**12.11.1** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, na forma do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** Em estrita observância ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, a indicação dos recursos orçamentários constitui requisito da **contratação**, e não do procedimento licitatório destinado ao registro de preços, razão pela qual a formalização da ata não gera despesa, não vincula dotação orçamentária e não compromete o resultado do exercício, produzindo tão somente compromisso de fornecimento por parte do detentor do registro, na forma do art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.833/2023.

**13.2** As contratações decorrentes desta ata poderão ser custeadas, isolada ou cumulativamente, por recursos próprios do Tesouro Municipal, livres ou vinculados; por transferências especiais da União, na forma do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal; por transferências com finalidade definida e emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, de origem federal ou estadual; por convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com a União, com o Estado do Rio Grande do Sul ou com suas entidades; por programas federais ou estaduais de fomento à aquisição de veículos; por operações de crédito regularmente autorizadas; ou por recursos transferidos por consórcios públicos dos quais o Município participe.



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



**13.3** Quanto ao Item 01, a despesa correrá à conta de recursos oriundos da Transferência Especial da União, decorrentes da Emenda Parlamentar nº 202630200010, complementados por contrapartida de recursos próprios do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 08 – Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social

**Unidade:** 01 – Manutenção da Sec. Mun. da Saúde e Bem-Estar

**Programa/Ação:** 0060 2040 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Despesa Desdobrada:** 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

**13.4** Quanto aos demais itens, a classificação orçamentária será indicada por ocasião de cada contratação, em conformidade com a fonte de recursos que vier a custeá-la.

**13.5** Cada contratação será precedida da indicação da dotação orçamentária específica, da verificação de compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 1.175/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício, e da declaração de adequação orçamentária e financeira exigida pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**13.6** A fonte de recursos empregada em cada aquisição determinará a unidade orçamentária responsável e a lotação patrimonial do respectivo bem, ficando os veículos custeados por recursos vinculados a área específica de atuação governamental obrigatoriamente afetados à respectiva finalidade, vedada aplicação diversa, sem prejuízo da faculdade de remanejamento interno quanto aos bens adquiridos com recursos de livre aplicação.

**13.7** Na hipótese de a contratação ultrapassar o exercício financeiro, observar-se-á a previsão no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação de regência.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 14.1 Legislação aplicável

**14.1.1** A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.833/2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 2.041/2026, pela Lei Federal nº 13.146/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelo Código de Trânsito Brasileiro e respectiva regulamentação, pela Lei Federal nº 13.709/2018 e pelas demais normas aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado.

##### 14.2 Hierarquia dos documentos

**14.2.1** Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a seguinte ordem: instrumento contratual; ata de registro de preços; instrumento convocatório; este Termo de Referência; proposta da contratada.

**14.2.2** Havendo divergência entre a proposta e as exigências deste Termo de Referência, **prevalecerá a condição mais favorável à Administração**, desde que compatível com a legislação aplicável.

##### 14.3 Vinculação

**14.3.1** Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Memorando Técnico de Consolidação da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o instrumento convocatório e seus anexos, a ata de registro de preços e a proposta da contratada.

##### 14.4 Proteção de dados pessoais

**14.4.1** As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as



Prefeitura de Mariana Pimentel  
Estado do Rio Grande do Sul



finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas.

#### 14.5 Extinção contratual

**14.5.1** A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

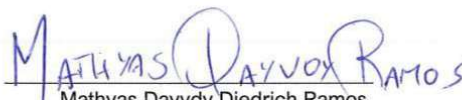
#### 14.6 Casos omissos

**14.6.1** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.833/2023 e nos princípios que regem a Administração Pública, mediante decisão fundamentada.

#### 14.7 Foro

**14.7.1** Fica eleito o foro da **Comarca de Barra do Ribeiro/RS**, ao qual se vincula o Município de Mariana Pimentel/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação que não puderem ser resolvidas na via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mariana Pimentel/RS 12 de agosto de 2026.

  
Mathyas Dayvy Diedrich Ramos  
Chefe de Setor

  
Sandro Feijó Elsher  
Secretário Municipal de Administração



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL Nº 34/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, com sede na Rua Doutor Montauray nº 10, bairro centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de veículos automotores novos, zero quilômetro, com equipamento de acessibilidade, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 01   | Veículo tipo Van, novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 20 passageiros e 1 motorista, com equipamento de acessibilidade, poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, climatização em duas zonas, aquecimento interno e porta de acionamento automático    | 01     | Unid. | XXX            | XXX         |
| 02   | Veículo tipo Van, novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 15 passageiros e 1 motorista, com equipamento de acessibilidade, poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, climatização em duas zonas, aquecimento interno e porta de acionamento automático    | 01     | Unid. | XXX            | XXX         |
| 03   | Veículo tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, capacidade total mínima para 33 ocupantes (31 passageiros, 1 auxiliar de viagem e 1 motorista), com equipamento de acessibilidade, poltronas do tipo executiva, climatização e aquecimento interno e porta de acionamento automático | 01     | Unid. | XXX            | XXX         |
| 04   | Veículo tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, capacidade total mínima para 25 ocupantes, com equipamento de acessibilidade, poltronas do tipo executiva, climatização e aquecimento interno e porta de acionamento automático                                                      | 01     | Unid. | XXX            | XXX         |



### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo Município de Mariana Pimentel/RS, mediante emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

5.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de



preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação – IPCA/IBGE.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.24. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.25. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. Compete exclusivamente ao órgão gerenciador a adoção das providências necessárias à apuração de eventuais infrações e à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, observados o contraditório, a ampla defesa e o disposto no Edital e na legislação aplicável.

9.3. O Município de Mariana Pimentel/RS é o único órgão gerenciador da presente Ata, não havendo órgãos ou entidades participantes do presente Registro de Preços.



## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas  
(Representante legal do órgão gerenciador e  
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s))



**ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**  
**EDITAL Nº 34/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauri nº 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representado(a) por seu(a) titular, Sr(a). ....., doravante designado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente Pregão Eletrônico nº 24/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo(s) novo(s), zero quilômetro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº xx/2026 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Integram o objeto todos os equipamentos, acessórios, documentos, serviços e providências necessários ao completo fornecimento do objeto, incluindo, quando exigidos:

- I. transporte e entrega;
- II. frete e seguro;
- III. tributos, taxas e demais encargos;
- IV. equipamentos e acessórios obrigatórios;
- V. primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município;
- VI. registro e documentação necessária à regular circulação do veículo;
- VII. entrega técnica e orientações necessárias à utilização do bem;
- VIII. garantia contratual e do fabricante, conforme especificações do Termo de Referência.

1.3. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao fornecimento dos itens abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 01   | Veículo tipo Van, novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 20 passageiros e 1 motorista, com equipamento de acessibilidade, poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, climatização em duas zonas, aquecimento interno e porta de acionamento automático | 01     | Unid. | XXX            | XXX         |
| 02   | Veículo tipo Van, novo, zero quilômetro, capacidade mínima para 15 passageiros e 1 motorista, com equipamento de acessibilidade, poltronas revestidas em couro sintético ou material equivalente, climatização em duas zonas, aquecimento interno e porta de acionamento automático | 01     | Unid. | XXX            | XXX         |
| 03   | Veículo tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, capacidade total mínima para 33 ocupantes (31 passageiros, 1 auxiliar                                                                                                                                                             | 01     | Unid. | XXX            | XXX         |



|    |                                                                                                                                                                                                                                   |    |       |     |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----|-----|
|    | de viagem e 1 motorista), com equipamento de acessibilidade, poltronas do tipo executiva, climatização e aquecimento interno e porta de acionamento automático                                                                    |    |       |     |     |
| 04 | Veículo tipo Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, capacidade total mínima para 25 ocupantes, com equipamento de acessibilidade, poltronas do tipo executiva, climatização e aquecimento interno e porta de acionamento automático | 01 | Unid. | XXX | XXX |

2.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo mão de obra, materiais, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, registro, documentação, equipamentos obrigatórios, entrega técnica e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: \_\_\_\_\_

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar da sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o prazo de vigência estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.2. O prazo para entrega do objeto será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado na forma prevista no Edital ou no instrumento de convocação para fornecimento.

4.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, quando juridicamente cabível, mediante termo aditivo e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto deverá ser entregue no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

5.2. A entrega será acompanhada da documentação necessária à regular identificação e utilização do veículo, incluindo, quando aplicável:

- I. nota fiscal;
- II. certificado de garantia;
- III. manual do proprietário;
- IV. documentos necessários ao registro e licenciamento;
- V. demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física e documental do objeto entregue.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e o adequado funcionamento do bem.



5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento do bem fornecido.

5.6. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou vício no objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição, reparação ou regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

1.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia do objeto pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo.

1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela reparação ou substituição de componentes que apresentem defeito de fabricação ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.3. Os atendimentos e serviços decorrentes da garantia deverão ser iniciados e concluídos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. A garantia deverá abranger todas as peças, componentes e sistemas previstos nas especificações do objeto, observadas as condições ofertadas pelo fabricante.

1.5. O cumprimento das obrigações de garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será realizado no prazo previsto no Edital e no Termo de Referência, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

7.3. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do processo, do contrato e do item fornecido, conforme orientações da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Em caso de irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou encargos em favor da CONTRATADA, quando a irregularidade lhe for imputável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta e neste Contrato;
- II. entregar veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, atendendo às exigências legais e às especificações contratadas;
- III. providenciar, quando exigido, o primeiro emplacamento, licenciamento e documentação do veículo em nome do Município de Mariana Pimentel/RS;



- IV. arcar com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- V. responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro e entrega do objeto;
- VI. fornecer todos os documentos, manuais, certificados e demais elementos exigidos;
- VII. prestar a garantia do objeto;
- VIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeitos ou desconformidades;
- IX. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no certame;
- X. atender às determinações da fiscalização;
- XI. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- XII. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou retardar o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - I. fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
  - II. receber e conferir o objeto entregue;
  - III. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
  - IV. comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
  - V. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - VI. aplicar as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, exceto quando a legislação admitir outro instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência, que integram o presente Contrato para todos os fins.
- 12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. As multas aplicáveis observarão os percentuais, hipóteses e bases de cálculo estabelecidos na cláusula de sanções do Edital e no Termo de Referência.



12.4. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13.3. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas durante sua execução, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.2. A perda ou o não atendimento das condições exigidas deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente Contrato está vinculado ao:  
I – Processo Administrativo nº 135/2026;  
II – Pregão Eletrônico nº 24/2026;  
III – Edital e seus anexos;  
IV – Termo de Referência;  
V – Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026;  
VI – Proposta apresentada pela CONTRATADA;  
VII – Demais documentos que instruem o processo de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas pertinentes ao Sistema de Registro de Preços e demais disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Mariana Pimentel/RS, XX de XXX de 2026.

JOEL GHISIO,  
Prefeito Municipal,  
p/ CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL,  
Representante da .....,  
p/ CONTRATADA



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**EDITAL Nº 34/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

A ..... (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., localizada à .....(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do CPF n.º ....., DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 24/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

2. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
5. não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável;
6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
7. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.  
(assinatura do Representante legal da empresa)